GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 3

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

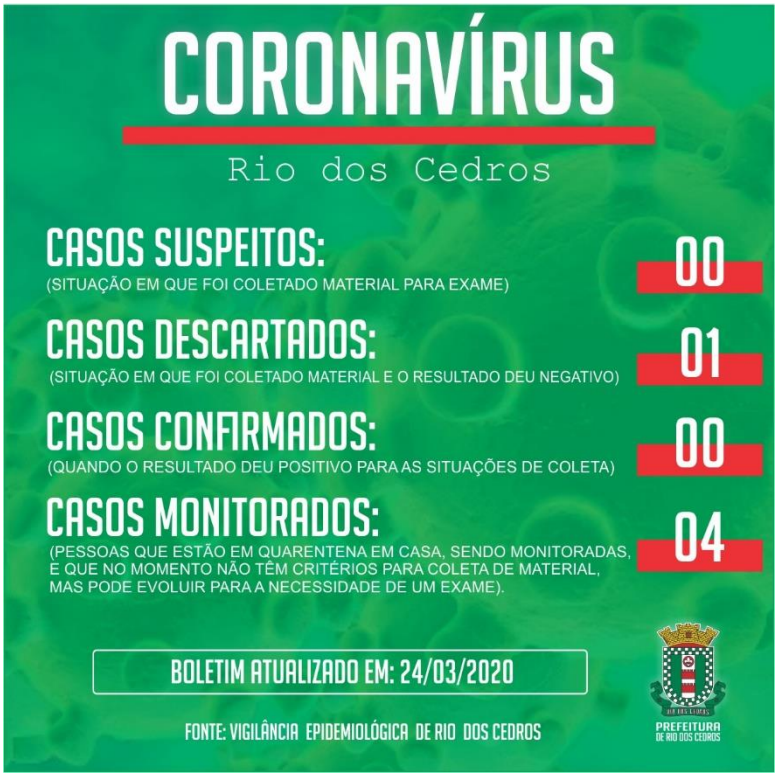

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ACOMPANHAMENTO

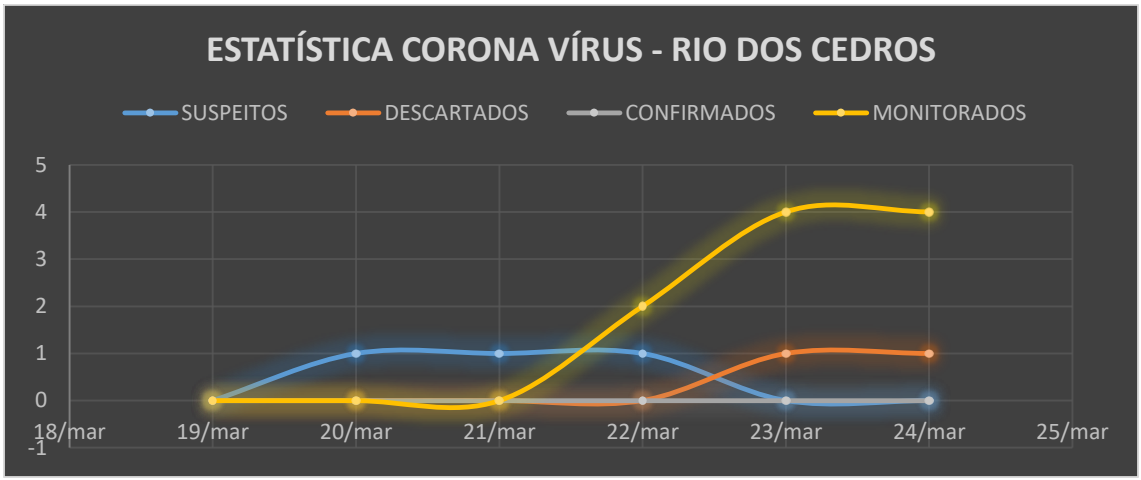

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

BARREIRAS SANITÁRIAS

A barreira sanitária tem como finalidade fazer um controle e orientação aos motoristas. A barreira não tem por objetivo a interrupção do trânsito, mas canalizar todos os veículos e transeuntes para uma única direção para possibilitar a fiscalização.

Físicas : Garibaldi, Carolina e Rio Bonito/Jaraguazinho;
Orientavas : Pomerode/Rio dos Cedros;

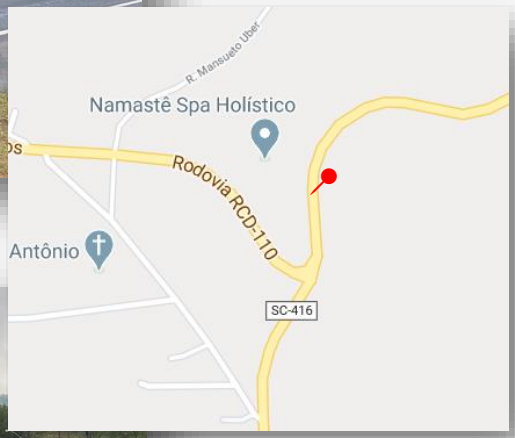

24/03/2020 – Rodovia Sc-416 – Rio dos Cedros/Pomerode

NOVAS DETERMINAÇÕES DO ESTADO:

- **DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020**- O governador Carlos Moisés anunciou no fim da tarde desta segunda-feira, 23, a prorrogação por mais sete dias determinações de restrição do convívio social em Santa Catarina. Dessa maneira, as medidas passam a valer até a próxima terça-feira, dia 31. A decisão consta em **novo decreto** editado pelo Executivo, que traz também uma compilação das decisões anteriores e esclarece dúvidas. A publicação no Diário Oficial do Estado ocorreu ainda nesta segunda-feira.

[...]

I – PELO PERÍODO DE 7 (SETE)DIAS:

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

e) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II – PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e

c) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e

III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada. [...]

Decreto na Integra: https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf

NOVA RESOLUÇÃO ANVISA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - ANVISA - autoriza, excepcionalmente, a fabricação de EPI (máscaras e faceshield), além de outros produtos para saúde por hospitais e empresas sem a necessidade de exigências sanitárias administrativas (alvará, autorização de funcionamento e cadastro) por 180 dias.

[...]Art. 2° A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias. [...]

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-356-de-23-de-marco-de-2020-249317437

CEE aprovou a resolução CEE/SC Nº 009 - na quinta-feira, 19, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19) para todo o sistema estadual de educação, o que consiste em redes municipal, estadual e particular. A homologação do documento deve ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE-SC) nos próximos dias.

[...] Art. 1 o Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da Educação Básica, Profissional e Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 2 o O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. Art. 3 o Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar; III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa. [...]

http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/30559-educacao-analisa-ead-para-alcancar-alunos-sem-acesso-residencial-a-computador-e-internet

DETERMINAÇÕES DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito em Exercício Jorge Luiz Stolf, determinou no fim da tarde desta segunda-feira, 23, a prorrogação em período igual das medidas implementadas pelos Decretos Estaduais.

[...] Art. 1º. *Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020, ficam prorrogadas* ***em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020****), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020.****[...]***

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DOS CEDROS aprovou, no dia 23/03/2020, a RESOLUÇÃO Nº 001/2020, relativa ao regime especial de atividades ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS no Sistema Municipal de Ensino de Rio dos Cedros, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

- O regime especial será estabelecido por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020;
- Os primeiros 15 dias considerados recesso escolar;
- Será estabelecido a partir de 02 de abril de 2020 a todos os estudantes;
- O material será disponibilizado no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

O corpo docente do município está preparando o conteúdo e material, bem como definindo as ferramentas a serem utilizadas.

[...]Art. 2º*. O regime especial de ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS será estabelecido por 30 (trinta) dias,* ***sendo os primeiros 15 dias considerados recesso escolar****, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.* ***DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.*** *O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido a partir de 02 de abril de 2020 a todos os estudantes.*

Art. 3º *Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:*

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar, utilizando-se preferencialmente do sítio eletrônico da municipalidade, em www.riodoscedros.sc.gov.br;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outrosmeios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias; [...]

AÇÕES DO MUNICÍPIO

CENTRO DE TRIAGEM

A **Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedicionário Servino Mengarda** (Cedro Central), está sendo preparada como local de triagem, onde os profissionais de Saúde receberão os pacientes com sintomas de Covid-19. A mesma somente entrará em funcionamento caso o número de sintomáticos seja elevado, para evitar a contaminação dos prédios da rede de saúde do município.

AQUISIÇÃO DE EPI´S

O Setor de Compras está realizando um esforço para adquirir EPI´s a serem utilizados pelas Unidades de Saúde do Município.
Já foram adquiridas e entregues: 50 kit máscaras de proteção facial total em acrílico, 200 máscaras PFF2 com Válvula. E deverá ser entregue nesta semana mais 200 Máscaras PFF2 vindas de fornecedores do Rio Grande do Sul.

CONTATOS PREFEITURA

No sentido de facilitar o atendimento da população disponibilizados os contatos abaixo, os mesmo devem ser utilizados em caso de extrema necessidade.

Prefeitura Municipal	**(47) 3386-1050**
Prefeitura Plantão	(47) 99785-3857
Secretaria de Saúde	**(47) 3380-5820**
Vigilância Epidemiológica	(47) 99144-9672 (Simone)

E o e-mail **protocolo.prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br**, caso necessite encaminhar algum documento de ordem administrativa.

Rio dos Cedros, 24 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
PRESIDENTE DO GRAC
EM EXERCÍCIO

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE ATENDIMENTO NA SAÚDE